



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano IV | Edição nº 642

Página 1 de 4

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Poder Legislativo | 3 |
| LEGISLATIVO | 3 |
| Comunicados | 3 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareópolis

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareópolis

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano IV | Edição nº 642

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“DESIGNA SERVIDORA DE EMPREGO PÚBLICO, DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I EFETIVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE “DIRETOR DE ESCOLA”, CEMEI “DIEGO CARLOS MARION”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

LUCAS APARECIDO DO ASSUMÇÃO,
Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar a docente de emprego público de provimento efetivo PEB I a Sra. Márcia Regina Olegário, portadora do RG: 28.***.***-9, para responder pela função de confiança de “Diretor de Escola” na CEMEI “DIEGO CARLOS MARION”, a partir desta data, conforme Lei Complementar nº 25 de 17 de março de 2020, de acordo com nível que estiver enquadrada, fica revogada a Portaria nº 29/2023, de 09 de fevereiro de 2023.
Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 12 de agosto de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano IV | Edição nº 642

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO

Comunicados



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

LEI Nº 1546/2025.-

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.537, de 23 de maio de 2025.

O VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Palmares Paulista, promulga a seguinte Lei, originária do P.L. nº 07/2025, cujo veto total apostado pelo Sr. Prefeito Municipal foi rejeitado pela Câmara Municipal:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 1.537, de 23 de maio de 2025:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar nas placas de início de obras públicas, as datas de início e término da obra, bem como o valor contratado para a respectiva execução”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA,
em 11 de Agosto de 2025.

VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano IV | Edição nº 642

Página 4 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

LEI Nº 1547, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.-

INFORMAÇÕES DEVERÃO CONSTAR EM TODOS OS MATERIAIS GRÁFICOS OU DIGITAIS DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO, DE FORMA ACESSÍVEL E EM LINGUAGEM SIMPLIFICADA. E TAMBÉM DE FÁCIL ACESSO NO SITE DO MUNICÍPIO

O VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Palmares Paulista, promulga a seguinte Lei, originária do P.L. nº 08/2025, cujo veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal foi rejeitado pela Câmara Municipal:

Art. 1º Determina a divulgação de informações, por meio da inserção de sinais informativos, relativas à promoção ou ao patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos realizados com recursos públicos.

Parágrafo único. Ficam obrigados ao cumprimento do que determina o caput deste artigo os responsáveis pelos eventos diretamente realizados pelo Poder Público ou por ele patrocinados, integral ou parcialmente.

Art. 2º Os sinais informativos deverão conter o número do contrato firmado, o valor, o nome das partes contratantes e a data de realização do evento, vedada a aposição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas.

Parágrafo único. As informações deverão constar em todos os materiais gráficos ou digitais de divulgação do evento, de forma acessível e em linguagem simplificada, e também de fácil acesso no site do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmares Paulista/SP, em 11 de Agosto 2025.

VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA
Presidente da Câmara